

**LEI Nº 3.022/2016**

**Súmula:** “DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ART. 2º E AO ART. 3º DA LEI 855/92, AO ANEXO ÚNICO DA LEI 856/92, E REVOGA O ART. 6º E O §4º DA LEI 862/92, ALTERADO PELA LEI 1272/2001, conforme específica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea “a” do Art. 2º da Lei 855/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

a) Receitas integralmente arrecadadas provenientes de Taxas de Combate a Incêndio, e oriundas de créditos inscritos em dívida ativa originárias deste tributos e das Taxas de Vistoria.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei 855/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos provenientes da arrecadação das Taxas de Combate a Incêndio serão disponibilizado em valor equivalente pelo Poder Executivo ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, o qual movimentará conta bancária especial através de dotação orçamentária especificamente vinculada à fonte de recursos designada em Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – Pr.”

**Art. 3º.** Revoga-se o Anexo Único da Lei 856/1992, citado no art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Taxa será calculada em função da área edificada ou não e devida anualmente conforme tipos de utilização, sendo:

I. RESIDENCIAL: Edificação igual ou acima de 60,01 m<sup>2</sup>, por metro quadrado edificado e ao ano.....0,30% do valor de R\$ 45,86.

II. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS, por metro quadrado edificado e ao ano .....0,40 % do valor de R\$ 45,86.

III. Outros tipos de utilização não especificados acima, por metro quadrado e ao ano .....0,40 % do valor de R\$ 45,86.

§ 1º. O valor base para cálculo da taxa de combate a incêndio em vigor no exercício de 2016, será corrigido anualmente pelo IPC do Ipardes, mediante decreto Municipal.

§ 2º. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). ”

**Art. 4º.** Fica revogado o art. 6º da Lei 862/92, alterado pela Lei 1272/2001.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de setembro de 2016.

**RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal